

Lei nº 22/56.

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a  
seguinte lei:-

Artigo 1º) - Os vencimentos anuais dos cargos dos funcionários inativos do Município e a 6ª parte dos vencimentos dos cargos do pessoal fixo e inativos, são fixados da seguinte forma:-

Cargos	vencimentos
Ex- Fiscal de Obras, Silvério Germani	Cr\$ 22.200,00
Ex- zelador do Cemitério, Salvador Balbino Corrêa	21.480,00
Ex- Encarregado do Abastecimento de Água, José Alvaro de Abreu Filho	Cr\$ 23.700,00

Artigo 2º) - A sexta parte de que faz referência o artigo 98 combinado com o Artigo 107, da Constituição do Estado de São Paulo, é concedida nas novas bases, a saber:-

Escriturário - Lancador	
Hermindo Jacioli	Cr\$ 6.400,00
Ex- Encarregado do Abastecimento de Água	
José Alvaro de Abreu Filho	Cr\$ 3.950,00
Ex- Fiscal de Obras	
Silvério Germani	Cr\$ 3.700,00
Ex- zelador do Cemitério	
Salvador Balbino Corrêa	Cr\$ 3.580,00

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1957

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 1º de dezembro 1956

a) Antonio José de Oliveira

Prefeito Municipal  
Publicado nesta data

a) Natal Favali

Secretário